



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

RESOLUÇÃO CONSUP N° 046/2019, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

Revoga a Resolução 081/2014/CONSUP. Aprova o Regulamento do Programa de Acompanhamento de Egressos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando as disposições do Artigo 9º do Estatuto do Instituto Federal Farroupilha e os autos do Processo nº 23243.003221/2019-09, com a aprovação da Câmara Especializada de Administração, Desenvolvimento Institucional e Normas, por meio do Parecer nº 022/2019/CADIN; da Câmara Especializada de Extensão, Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, Parecer nº 004/2019/CEPPI; e do Conselho Superior, nos termos da Ata nº 008/2019, da 4ª Reunião Ordinária do CONSUP, realizada em 24 de outubro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Resolução 081/2014/CONSUP do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

Art. 2º APROVAR, nos termos e na forma constantes do anexo, o Regulamento do Programa de Acompanhamento de Egressos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria, 24 de outubro de 2019.

CARLA COMERLATO JARDIM
PRESIDENTE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO DE EGRESSOS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

PREÂMBULO

Considerando a concepção que fundamenta os processos educacionais das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica (RFEPT), que tem como foco a formação de jovens e de trabalhadores, com a perspectiva de torná-los profissionais ativos, éticos, capazes de compreender a realidade e superá-la com o objetivo de contribuir para as transformações políticas, econômicas, culturais e sociais;

Entendendo que o espaço em que estas instituições e seu corpo social estão inseridos é dinâmico e se constitui num *locus* de constantes transformações, o que aponta diversos desafios e denota a necessidade de adoção e implementação de estratégias que possibilitem o acompanhamento e a avaliação contínua da formação ofertada, do perfil profissional do egresso, da sua inserção no mundo do trabalho e das necessidades de atualização; e ainda,

Cientes de que no desenvolvimento do processo de articulação entre a entidade educacional e a sociedade, o egresso é ator potencial e fonte de informações que possibilita retratar, inclusive, a forma como a sociedade percebe e avalia a instituição, tanto do ponto de vista da qualidade e adequação dos processos de formação de profissionais quanto do nível de interação social alcançado.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha propõe o Regulamento do Programa de Acompanhamento de Egressos nos seguintes termos:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O presente regulamento dispõe sobre a criação e a normatização do Programa de Acompanhamento de Egressos (PAE) do Instituto Federal Farroupilha (IFFar) em virtude das diretrizes institucionais e exigências legais (Lei nº 9.394/96, Decreto Federal nº 2.208/97, Portaria MEC nº 646/97, Lei nº 10.861/2004).

Parágrafo único. O PAE do IFFar é imprescindível para o planejamento, definição e retroalimentação das políticas educacionais da instituição, a partir do levantamento de informações diversificadas sobre a formação recebida e sua eficiência e eficácia no mundo do trabalho, e de geração de base de dados que subsidiará o planejamento de ações específicas no âmbito do ensino, pesquisa e extensão e no atendimento aos egressos.

Art. 2º São considerados egressos os alunos portadores de certificados e diplomas de diferentes níveis e modalidades de ensino do IFFar.

TÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º O PAE do Instituto Federal Farroupilha tem como objetivos:

- I. Conhecer a situação profissional, os índices de empregabilidade e a inserção no mundo trabalho dos egressos associada à formação profissional;
- II. Verificar a adequação entre a formação oferecida no curso e as exigências do mundo do trabalho;
- III. Examinar aspectos qualitativos da Instituição, o desempenho dos estudantes e utilizá-los na elaboração de políticas de gestão acadêmica e administrativa; e,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

IV. Disponibilizar aos egressos, informações sobre eventos, cursos, demais atividades oferecidas pela Instituição e oportunidades de emprego.

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º O PAE será coordenado e acompanhado no âmbito do IFFar pela Pró-Reitoria de Extensão (PROEX), de forma articulada com os *campi*, através das Diretorias de Pesquisa, Extensão e Produção (DPEP) e Coordenações de Extensão, e as Pró-Reitorias de Ensino, Desenvolvimento Institucional, e Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Art 5º Compete à Pró-Reitoria de Extensão:

- I. Planejar, executar, monitorar e avaliar as ações de acompanhamento de egressos do IFFar;
- II. Gerenciar o “Portal do Egresso”, no site do IFFar;
- III. Elaborar os instrumentos de pesquisa, em conjunto às demais áreas finalísticas e de desenvolvimento institucional do IFFar;
- IV. Desenvolver, em conjunto à Secretaria de Comunicação Social (SECOM), os materiais de divulgação das campanhas de pesquisa;
- V. Receber os resultados organizados e categorizados pelos *campi* para divulgar os dados às áreas competentes, fomentando estudos e aprimoramento da gestão educacional e administrativa; e,
- VI. Assessorar os *campi* na execução de demais ações de acompanhamento de egressos.

Art 6º Compete às Coordenações de Extensão dos *campi*:

- I. Divulgar e articular, junto às Coordenações de Cursos, o PAE e seus instrumentos de coleta de dados com egressos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

- II. Divulgar e orientar os estudantes que estejam na iminência de concluir os cursos a atualizarem os dados cadastrais nas Coordenações de Registro Acadêmico (CRA) do *campus*;
- III. Apoiar o desenvolvimento de ações, projetos e/ou eventos voltados aos egressos;
- IV. Solicitar à CRA os dados dos egressos para composição do banco de dados e enviá-los à PROEX quando solicitado; e,
- V. Demandar junto as Direções de Ensino e respectivas Coordenações de Curso, a interpretação dos dados da pesquisa para posterior envio à PROEX.

Art. 7º Para cumprir com suas finalidades na execução do PAE, o(a) DPEP de cada *campus* deverá contar com o apoio de um Comitê Gestor Interno de Acompanhamento aos Egressos com a seguinte composição:

- I. Titular da Diretoria de Pesquisa, Extensão e Produção, que o presidirá.
- II. Coordenadores dos cursos técnicos ou respectivos professores, indicados pelo Coordenador.
- III. Coordenadores dos cursos superiores ou respectivos professores, indicados pelo Coordenador.
- IV. 01 (um) membro da Comissão Própria de Avaliação (CPA), representante do Núcleo de Autoavaliação do *campus*.
- V. 01 (um) representante de egressos do *campus*.

Parágrafo único. A quantidade de egressos participantes no Comitê Gestor deverá ser definida pelos *campi* de acordo com a necessidade e sua estrutura organizacional para atendimento aos cursos e/ou níveis de ensino existentes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

Art. 8º O Comitê Gestor será constituído por ato do Diretor Geral do *Campus* no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação deste regulamento.

TÍTULO IV
DA METODOLOGIA

Art. 9º O PAE será realizado anualmente para cada turma de egressos, estendendo-se, pelo menos, até o 2º (segundo) ano após a conclusão dos seus respectivos cursos.

Art. 10 As informações que darão subsídio ao acompanhamento dos egressos serão coletadas por instrumento eletrônico, respondido no sistema institucional, mediante *login*.

TÍTULO V
DA RELAÇÃO COM OS EGRESSOS

Art. 11 As ações de relacionamento com os egressos ocorrerão por meio do “Portal do Egresso”, que tem como objetivo ser um canal permanente e dinâmico de comunicação entre o IFFar e os egressos.

Art. 12 O egresso do IFFar poderá atuar como colaborador em projetos de ensino, pesquisa e extensão, ou em outras atividades promovidas pelo IFFar, conforme disposto em legislação específica, desde que:

- I. Os projetos e atividades sejam acompanhados por um servidor do quadro efetivo do IFFar lotado no *campus* onde as ações serão desenvolvidas;
- II. Os projetos e atividades tenham, de forma expressa, a identificação do egresso na condição de participante colaborador.

Art. 13 O egresso que participar de qualquer atividade do IFFar como voluntário ficará submetido às normas e às condições impostas pela Lei n.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e normativas internas do IFFar.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

§ 1º A atividade voluntária do egresso não poderá, sob qualquer pretexto, ser considerada como atividade formal de trabalho e não poderá ensejar qualquer direito trabalhista.

§ 2º A participação como voluntário fica condicionada à prévia regulamentação institucional da Lei nº 9.608/98 no âmbito do IFFar.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) do IFFar.

Art. 15 Qualquer alteração na presente normativa deverá ser submetida e aprovada pelo Conselho Superior do IFFar (CONSUP).

Art. 16 Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.